



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR Nº.....DE... ..DE DE 2017.

“Altera a redação do inciso 5º do artigo 30, do inciso 5º do artigo 37, do inciso 4º do artigo 39 dos incisos do artigo 46 da Lei Complementar nº 59 de 31 de outubro de 2104 e dá outras providências”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso 5º do artigo 30, o inciso 5º do artigo 37, o inciso 4º do artigo 39, os incisos do artigo 46 da Lei Complementar nº 59 de 31 de outubro de 2104, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.30 ...

§5º. Passados 30 (trinta) meses da remoção dos restos mortais para o ossuário ou ossaria geral, a municipalidade poderá, independentemente de nova notificação, promover-lhes a incineração ou outra destinação definitiva.

Art.37 ...

§5º. O Requerente ao abrir processo administrativo para exumação deverá, num período de até 30 dias, marcar a exumação no cemitério público, caso não o fizer o processo retornará a Secretaria da Fazenda para ser chamado por Edital de Notificação para Exumação.

Art.39 ...

§4º. Quando a Exumação por Edital resultar em transferência dos despojos funerários para ossaria geral, mediante instrução de processo administrativo e preenchimento de Termo de Procedimento de Exumação por Edital, conforme Anexo X, nos termos do previsto na alínea “c” do parágrafo 2º deste artigo, os restos mortais deverão permanecer naquele local, devidamente armazenados e identificados, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 46 ...

§1º. No caso de construção, demolição ou reforma de mausoléu ou nicho, o detentor ou o titular de uso de depósito funerário deverá ingressar com requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e instruído com os seguintes elementos:

- I – identificação do profissional autônomo ou da empresa responsável pelo projeto e execução;
- II – Memorial descritivo e projetos a serem aprovados.

§2º. No caso de ornamentação e melhoramento de mausoléu ou de nicho, o detentor de uso de depósito funerário deverá ingressar com requerimento dirigido ao Prefeito Municipal descrevendo os serviços a serem realizados.

§3º. O funcionário destacado para a realização da obra ou do serviço deverá apresentar-se, junto ao cemitério público, munido de identificação pessoal ou de crachá.

§4º. Durante todo o período de realização da obra, o responsável deverá nela manter as plantas, o memorial descritivo aprovados pelo Departamento de Plano Diretor, a Autorização Ambiental correspondente ou a Licença Reforma quando se tratar do caso de ornamentação e melhoramento de mausoléu ou nicho.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera a redação do inciso 5º do artigo 30, do inciso 5º do artigo 37, do inciso 4º do artigo 39 dos incisos do artigo 46 da Lei Complementar nº 59 de 31 de outubro de 2104 e dá outras providências”.***

Considerando que se trata do Cemitério público Municipal instalado em Zona Urbana sem possibilidade de ampliação física;

Considerando que o espaço existente da ossaria geral para acomodar o Ossuário geral é limitado;

Considerando as notificações e prazos concedidos por essa lei para a realização da exumação e transferência dos restos mortais;

Considerando a necessidade da realização de pequenos reparos e reformas para manutenção dos túmulos existentes no Cemitério Público Municipal;

Considerando que estes serviços são identificados na lei como sendo de ornamentação e melhoramentos;

Considerando que tratam-se de serviços de baixa complexidade quando executados não necessitando de responsável técnico;

Propomos para o atendimento dos itens I, II e III a modificação do §5º do artigo 30 e do §4º do artigo 39 quanto aos prazos mínimos de permanência dos restos mortais no ossário geral, passando de 4(quatro) anos para 30 (trinta) meses e,

Propomos para o atendimento dos itens IV, V e VI, a modificação do artigo 46 e seus incisos dividindo em dois grupos distintos as obras e serviços a serem realizadas no Cemitério Público Municipal.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal